



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 036/2021-CJCI

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0001455-75.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito da Vara Cível e Empresarial da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência encaminho cópia do processo PJeCor nº 0001455-75.2021.2.00.0814, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, para ciência e demais fins de direito.

Atenciosamente,


Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça





Número: **0001455-75.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **25/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARÁ - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
344677	25/03/2021 22:36	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
344679	25/03/2021 22:36	2	Documento de Comprovação
344680	25/03/2021 22:36	1	Documento de Comprovação
344681	25/03/2021 22:36	PFN -e-mail	Documento de Comprovação
348092	29/03/2021 14:07	Decisão	Decisão
416875	29/04/2021 10:37	Documento Diverso	Documento Diverso
416876	29/04/2021 10:37	Ofício Circular nº 036-2021-CGJ	Documento Diverso

(e-mail)Assunto: Recuperação Judicial- meios disponíveis no âmbito federal para negociação do passivo-fiscal pelas empresas em Recuperação judicial



Informe sobre meio extraordinário de composição de créditos.

ME/PFN-PA <pfn.pa@pgfn.gov.br>

Qui, 25/03/2021 12:41

Para: 07vara.pa@trf1.jus.br <07vara.pa@trf1.jus.br>; 06vara.pa@trf1.jus.br <06vara.pa@trf1.jus.br>; Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria_geral@tjpa.jus.br>; Gabinete da Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro <gab.dbcelia@tjpa.jus.br>; marcia.correia@trt8.jus.br <marcia.correia@trt8.jus.br>; foro.santarem@trt8.jus.br <foro.santarem@trt8.jus.br>; foro.maraba@trt8.jus.br <foro.maraba@trt8.jus.br>; foro.ananindeua@trt8.jus.br <foro.ananindeua@trt8.jus.br>; distribuicao.parauapebas@trt8.jus.br <distribuicao.parauapebas@trt8.jus.br>; distribuicao.abaetetuba@trt8.jus.br <distribuicao.abaetetuba@trt8.jus.br>; "deref pa" <deref.pa@trf1.jus.br>; 01 VARA-ATM/PA - Secretaria da Vara - Subseção Judiciária de Altamira <01vara.atm@trf1.jus.br>; 01vara.cah@trf1.jus.br <01vara.cah@trf1.jus.br>; 01VARA-IAB/PA-Secretaria da 1ª Vara Federal <01vara.iab@trf1.jus.br>; 01vara.mba@trf1.jus.br <01vara.mba@trf1.jus.br>; 01vara.pgn@trf1.jus.br <01vara.pgn@trf1.jus.br>; 01vara.rdo@trf1.jus.br <01vara.rdo@trf1.jus.br>; 01vara.tuu@trf1.jus.br <01vara.tuu@trf1.jus.br>; 01vara.stm@trf1.jus.br <01vara.stm@trf1.jus.br>; secretaria@jucepa.pa.gov.br <secretaria@jucepa.pa.gov.br>

 2 anexos (256 KB)

DetalhamentoRecuperaçãoPassivoFiscal.pdf; Oficio_14596431.pdf;

Ilmos Senhores Secretários Gerais, Chefes de Gabinete e Diretores de Secretaria,

Solicito encaminhamento do expediente e conteúdo adicional em anexo às Exmas Senhoras Desembargadoras Presidentes do TRT8 e TJ Pará, bem como aos Exmos Senhores Juízes Corregedores e Titulares ou na Titularidade de Varas da Fazenda Pública ou que promovam a execução de créditos públicos da União cobrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sobretudo varas de recuperação judicial.

Solicito confirmação de recebimento através do e-mail pfn.pa@pgfn.gov.br

Att

Bruno Pinheiro
PFN Pará

25/03/2021 22:23





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I - DETALHAMENTO SOBRE AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "*Negociar Dívida*".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;
- Utilização de prejuízo fiscal para pagamento do parcelamento (só para débitos perante a Receita Federal, não se aplica para aqueles já inscritos em DAU).

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

• Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias pré-existentes, em regra, serão mantidas.

TRANSAÇÃO

(Lei nº 13.988/2020)

• Quais as modalidades?

- Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

• A execução fiscal prossegue enquanto isso?

- Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

• Quais os descontos e prazos?

- Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

• Como é calculado o desconto?

- Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.

- A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

• **Outros benefícios passíveis de negociação**

- consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

• **Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?**

- Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

• **E quem já teve a RJ homologada (art. 58, da Lei nº 11.101/05), ainda pode aderir?**

- Sim. Há uma regra de transição na Lei nº 14.112/20 e as empresas que já tiveram a RJ homologada podem apresentar proposta de transação até o dia 29 de abril (60 dias da regulamentação do artigo 10-C, feita pela Portaria PGFN nº 2.382/21, publicada no dia 01 de março).

• **Quais opções de transação por adesão estão abertas?**

- A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.

- E quais são essas modalidades?

- Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
- Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
- Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
- Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
- Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
- Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

• Quais dívidas podem ser parceladas?

- Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa.

OBS: este documento não aborda a hipótese específica dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

• Qual o prazo máximo?

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.

- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.

- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
- Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
- Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes

• Pode pagar com prejuízo fiscal?

- Sim, mas apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (ou seja, o que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal).

- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.

- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

● **Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?**

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:

- Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
- Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
- Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

(Portaria PGFN nº 742/20181)

● **É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.**

● **Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/20181;**

● **A negociação poderá versar sobre:**

- Calendarização da execução fiscal;
- Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
- Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- Modo de constrição ou alienação de bens.

● **Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.**

● **Quando celebrar?**

- Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente. - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará

OFÍCIO SEI N° 75227/2021/ME

Belém, 25 de março de 2021.

À Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará

À Presidência do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região

Às Varas Federais de Execução Fiscal na área de jurisdição das Seções e Subseções
Judiciárias no Pará

**Assunto: Recuperação Judicial- meios disponíveis no âmbito federal para negociação do passivo
fiscal pelas empresas em Recuperação judicial.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10951.102055/2021-09.

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidentes e Juizes,

1. Com vistas a construir soluções para a diminuição da litigiosidade, através da possibilidade de composição e satisfação do crédito público, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou, em 01/03/2021 a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial[1].

2. Com a publicação da referida Portaria, teve início o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 14.112/2020[2], regra intertemporal que permitiu aos devedores com recuperação judicial já concedida (art.58 da Lei nº 11.101, de 2005), porém ainda não encerrada (art. 63 da Lei 11.101, de 2005) apresentar proposta de transação relativamente aos seus débitos, nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (ultrapassado o referido prazo, essa possibilidade ficará restrita às recuperadas que ainda não obtiveram a concessão da recuperação judicial).

3. Visando a conferir ampla publicidade e transparência às informações, a PRFN/1ª Região



elaborou o **resumo em anexo**, contendo as principais informações acerca dos meios atualmente disponíveis para que os contribuintes em recuperação judicial possam regularizar o seu passivo inscrito em dívida ativa da União e do FGTS.

4. Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.831/2021[3] inovando com a oferta, para as recuperandas, de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).

5. Os diversos instrumentos de negociação regulamentados pela Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, permitem que as empresas em recuperação judicial conquistem e/ou mantenham regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida o art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais, abordado no § 7º- B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005[4].

5. Diante do exposto, a Fazenda Nacional **solicita ampla divulgação deste expediente** e seus anexos perante todos os juízos no Estado do Pará, especialmente perante aqueles que executem créditos públicos federais e - no âmbito específico da Justiça Estadual -, perante àqueles que promovam processo e julgamento de recuperações judiciais.

Respeitosamente,

BRUNO ALVES PINHEIRO
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

[1] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.382-26-de-fevereiro-de-2021-305689057>

[2]”Art.5º Observado o disposto no art.14 da Lei ° 13.105, de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta aplica-se de imediato aos processos pendentes. (...)

§4º Fica permitido aos atuais devedores em recuperação judicial , no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da regulamentação da transação a que se refere o art.10-C da Lei nº 10.552, de julho de 2002 a apresentar a respectiva proposta posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I- as demais disposições do art. 10-C da Lei nº 10.552, de julho de 2002, sejam observadas; e

II- o Processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado. (...)”

[3] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-pgfn-me-n-2.381-26-de-fevereiro-de-2021-305673631>

[4] Cabe mencionar, ainda, o inciso VI do art. 10-C da Lei nº 10.552/2002, segundo o qual “a apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a ser apreciada pelo respectivo juízo”





Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Pinheiro, Procurador(a)-Chefe**, em 25/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14596431** e o código CRC **7F40FBB2**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 5, - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF
(61)20254404 - e-mail sergio.aiello-junior@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 10951.102055/2021-09.

SEI nº 14596431



PROCESSO Nº 0001455-75.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ – PROCRAADOR
CHEFE BRUNO ALVES PINHEIRO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CIÊNCIA.
DIVULGAÇÃO DE MEIOS DISPONÍVEIS NO
AMBITO FEDERAL PARA NEGOCIAÇÃO
FISCAL PELAS EMPRESAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OFÍCIO CIRCULAR.
ARQUIVAMENTO.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2021- /CGJ.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Procurador Chefe da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, DR. BRUNO ALVES PINHEIRO, por meio do qual solicita ampla divulgação do presente expediente junto aos Juízos do Estado do Pará, tendo em vista tratar sobre Recuperação Judicial – meios disponíveis no âmbito federal para negociação fiscal pelas empresas em recuperação judicial.

É, no essencial, o Relatório.

Decido.

Desta forma, **ACUSO CIÊNCIA** e **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular aos magistrados das Unidades Cíveis e Empresariais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, archive-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora Geral de Justiça



Ofício Circular nº 036/2021-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 29/04/2021 10:37:03
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042910370297500000000396723>
Número do documento: 21042910370297500000000396723

Num. 416875 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 036/2021-CJCI

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0001455-75.2021.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito da Vara Cível e Empresarial da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo PJeCor nº 0001455-75.2021.2.00.0814, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, para ciência e demais fins de direito.

Atenciosamente,


Desembargadora ROSILIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça



